

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 2.225/2025 - PGJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**  
**(SEI Nº 29.0001.0063330.2024-93)**

**VIGÊNCIA**

Altera a [Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024](#), que reorganiza, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Subprocuradorias-Gerais de Justiça e a Diretoria-Geral, define suas atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XII, *n*, da [Lei Complementar nº 734/93](#), **CONSIDERANDO** que consulta ao interesse público a reestruturação das Subprocuradorias-Gerais de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os incisos III e IV do art. 1º da [Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

(...)

III – Subprocuradoria-Geral de Justiça Cível e Tutela Coletiva;

IV – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais”. (NR)

**Art. 2º.** O “caput” do art. 6º da [Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Cível e Tutela Coletiva:” (NR)

**Art. 3º.** O art. 7º da [Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais:

I – a promoção de integração entre os órgãos de execução e auxiliares;

II – a promoção de integração com órgãos e entidades externos, nacionais e internacionais, que possam colaborar com a atividade-fim;

III – recebimento e providências necessárias para o atendimento de pedidos de cooperação internacional passiva encaminhados por organismos estrangeiros;

IV – monitoramento e articulação com órgãos estatais e sociedade civil para o cumprimento de recomendações e de decisões de organismos internacionais, em cooperação com as demais Subprocuradorias-Gerais de Justiça;

V – o trâmite e acompanhamento de convênios, termos de cooperação e instrumento similares previstos na [Resolução nº 764/2013-PGJ, de 06 de março de 2013](#), em especial o disposto no inciso I do artigo 8º, nos artigos 10 e 11 e no § 1º do artigo 12 da citada resolução;

VI – supervisão da Coordenadoria Especial de Assuntos Eleitorais;

VII – atuação como Encarregado de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais é composta pelos seguintes órgãos:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria;

III – Coordenadoria Especial de Assuntos Eleitorais.” (NR)

**Art. 4º.** O Capítulo IV e o art. 11 da [Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV – DA CHEFIA DE GABINETE E DA SECRETARIA DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO

“Art. 11. Integram o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

I – a Chefia de Gabinete Institucional;

II – a Chefia de Gabinete Executiva;

III – a Secretaria de Estratégia e Inovação.” (NR)

**Art. 5º.** Ficam acrescentados os arts. 14-A e 14-B à [Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024](#), com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Compete à Secretaria de Estratégia e Inovação, vinculada diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça:

I – a elaboração, a coordenação e a implementação das providências voltadas ao planejamento estratégico e à inovação;

II – a produção de diagnósticos, estudos e avaliação de gestão da Instituição, visando à modernização, desburocratização e eficiência nas ações do Ministério Público;

III – a elaboração e a coordenação dos processos de criação, otimização e implementação de ferramentas tecnológicas e de gestão;

IV – a implementação e a manutenção de banco de projetos voltados à modernização, otimização e desburocratização;

V – a captação de recursos de diversas fontes e fundos voltados à implementação das ferramentas de estratégia e inovação;

VI – a supervisão do Núcleo de Projetos Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII – o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras, incluindo aplicações, sistemas experimentais, protótipos, automações, ferramentas digitais e modelos de inteligência artificial, destinados ao aprimoramento das atividades institucionais.

§ 1º. A Secretaria de Estratégia e Inovação será auxiliada por Assessoria.

§ 2º. A Secretaria de Estratégia e Inovação terá acesso aos serviços, sistemas e soluções de tecnologia da informação, observadas as normas internas de segurança e governança e a priorização de demandas fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14-B. Compete ao Núcleo de Projetos Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça:

I – desenvolver e implementar, em conjunto com as Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional, o plano geral de atuação, os programas de atuação integrada e os projetos especiais;

II – criar e dirigir as redes de atuação interdisciplinares;

III – promover a interlocução com os órgãos externos e internos visando viabilizar os projetos institucionais;

IV – supervisionar o Centro de Gestão Estratégica (CGE).” (NR)

**Art. 6º.** O art. 14 da [Resolução nº 1.299/2021-PGJ, de 13 de janeiro de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Encarregado de Proteção de Dados será o Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais”. (NR)

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos V, VI e IX do artigo 6º, o inciso III do § 2º do art. 6º, e o art. 8º da [Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2.024](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 22 de dezembro de 2025](#).

CCCSS